

LEI Nº 2442, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

Súmula: Dispõe sobre a alteração do artigo 84 da Lei nº 2.280, de 31 de dezembro de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Lapa, dos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas Autarquias e Fundações.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V O U**, e eu, Presidente do Poder Legislativo Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 84 da Lei Municipal nº 2280/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84 – A gratificação será paga em duas parcelas, sendo a primeira entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, no valor da metade do montante ao qual naquele momento faz jus o servidor e o restante até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.”

Parágrafo único – Caso o servidor seja exonerado ou demitido, o valor já pago a título de primeira parcela poderá ser compensado com o restante da gratificação devida ou, em caso de necessidade, com outras verbas rescisórias remanescentes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 12 de abril de 2010.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL